



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL DA MICROBACIA DO IRURÁ E DO CORREDOR ECOLÓGICO URBANO DA BACIA DO IRURÁ, ESTABELECE NORMAS DE GESTÃO AMBIENTAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL, DEFINE CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 16.539, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Microbacia Hidrográfica do Irurá: unidade territorial natural formada pelo conjunto de drenagens que convergem para o Igarapé do Irurá, integrando o sistema hídrico do Lago do Papucu;
- II - Bosque Municipal: unidade de conservação de uso sustentável localizada em área urbana ou periurbana, destinada à proteção de remanescentes vegetais, educação ambiental e uso público sustentável;
- III - Corredor Ecológico Urbano: faixa territorial destinada a promover conectividade ecológica entre fragmentos naturais e assegurar o fluxo hídrico da bacia;
- IV - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida nos termos da legislação federal vigente;
- V - Área Urbana Consolidada: área caracterizada por ocupação permanente e infraestrutura urbana instalada;
- VI - Drenagem Urbana Sustentável: conjunto de soluções de engenharia destinadas ao manejo das águas pluviais com redução de impactos ambientais;
- VII - Conectividade Hídrica: relação funcional entre os corpos d'água que compõem a bacia hidrográfica.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 2º Fica criada a Unidade de Conservação Municipal denominada Bosque Municipal da Microbacia do Irurá, integrante do grupo de uso sustentável.

Art. 3º São objetivos da unidade de conservação:

- I - proteger remanescentes de vegetação nativa;
- II - preservar áreas de preservação permanente;
- III - assegurar a manutenção do regime hidrológico natural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

- IV - recuperar áreas degradadas;
V - promover educação ambiental, pesquisa científica e uso público sustentável.

CAPÍTULO III
DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

Art. 4º A área da Unidade de Conservação será delimitada por poligonal georreferenciada constante do Anexo I desta Lei.

§1º A poligonal será apresentada em sistema de referência geodésico oficial.

§2º O memorial descritivo deverá conter:

- I - coordenadas geográficas dos vértices da poligonal;
- II - área total da unidade;
- III - limites naturais e artificiais de referência.

§3º Os mapas oficiais constantes do Anexo II integram esta Lei para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV
DO CORREDOR ECOLÓGICO URBANO

Art. 5º Fica instituído o Corredor Ecológico Urbano da Bacia do Irurá.

Art. 6º O corredor ecológico tem por objetivos:

- I - garantir conectividade ecológica entre fragmentos florestais;
- II - preservar o fluxo hidrológico natural da bacia;
- III - orientar o ordenamento territorial nas áreas adjacentes;
- IV - prevenir degradação ambiental e assoreamento.

CAPÍTULO V
DAS INTERVENÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL

Art. 7º Poderão ser autorizadas intervenções quando caracterizadas como utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação federal vigente.

§1º As intervenções dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§2º Deverão ser adotadas medidas mitigadoras e compensatórias.

§3º Incluem-se entre as intervenções:

- I - mobilidade urbana;
- II - drenagem urbana;
- III - saneamento básico;
- IV - implantação de equipamentos públicos essenciais.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Art. 8º As obras implantadas na área deverão adotar soluções de drenagem urbana sustentável, visando:

- I - retenção e infiltração de águas pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

- II - controle de sedimentos;
- III - prevenção de assoreamento.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO

Art. 9º A gestão da unidade será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 10. Fica instituído o Conselho Consultivo do Bosque Municipal da Microbacia do Irurá.

Parágrafo único. A composição observará a participação de:

- I - órgãos públicos;
- II - sociedade civil organizada;
- III - comunidades locais;
- IV - instituições acadêmicas;
- V - organizações ambientais.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE MANEJO

Art. 11. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRAÇÃO COM O PLANEJAMENTO URBANO

Art. 12. A gestão da unidade deverá ser integrada:

- I - ao Plano Diretor Municipal;
- II - às políticas de recursos hídricos;
- III - às políticas de saneamento e drenagem.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 16.539, de 10 de abril de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de abril de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2026, que dispõe sobre a criação do Bosque Municipal da Microbacia do Irurá e do corredor ecológico urbano da bacia do Irurá, estabelece normas de gestão ambiental e ordenamento territorial, define critérios para intervenções de utilidade pública e interesse social e revoga a Lei Municipal nº 16.539, de 10 de abril de 2000.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Bosque Municipal da Microbacia do Irurá e institui o Corredor Ecológico Urbano da Bacia do Irurá, estabelecendo normas de gestão ambiental e ordenamento territorial para uma das áreas ambientalmente mais relevantes do perímetro urbano do Município de Santarém.

A proposta legislativa ora encaminhada tem por objetivo promover a atualização e modernização da legislação municipal de proteção ambiental incidente sobre a região da microbacia do Irurá, atualmente disciplinada pela Lei Municipal nº 16.539, de 10 de abril de 2000.

Embora a referida legislação tenha representado importante avanço à época de sua edição, a evolução do ordenamento jurídico ambiental brasileiro, especialmente após a instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, pela Lei Federal nº 9.985/2000, bem como as transformações urbanas ocorridas nas últimas décadas, tornaram necessária a revisão do modelo de proteção atualmente existente.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Bosque Municipal da Microbacia do Irurá, enquadrado como unidade de conservação de uso sustentável, categoria que permite conciliar a proteção de remanescentes florestais e recursos hídricos com atividades de educação ambiental, pesquisa científica e uso público compatível.

A proposta também institui o Corredor Ecológico Urbano da Bacia do Irurá, instrumento de gestão territorial destinado a assegurar a conectividade ambiental entre





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

os fragmentos florestais remanescentes, bem como a manutenção do fluxo hidrológico natural da microbacia que alimenta o Lago do Papucu e se conecta ao Rio Tapajós.

A abordagem adotada neste projeto fundamenta-se na gestão ambiental por microbacia hidrográfica, princípio amplamente reconhecido pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997, que estabelece a bacia hidrográfica como unidade territorial para planejamento e gestão ambiental.

Importa destacar que a microbacia do Irurá possui papel fundamental na dinâmica ambiental da zona urbana de Santarém, exercendo funções ecológicas relevantes, tais como a regulação do escoamento das águas pluviais, a manutenção da qualidade dos recursos hídricos e a conservação de remanescentes de vegetação nativa em ambiente urbano.

Ao mesmo tempo, é necessário reconhecer a existência de áreas urbanas consolidadas no entorno da microbacia, especialmente nos bairros Mapiri, Maracanã e Papucu, realidade que exige uma abordagem normativa equilibrada, capaz de compatibilizar a proteção ambiental com o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano sustentável.

Nesse sentido, o Projeto de Lei estabelece regras claras para intervenções de utilidade pública e interesse social, permitindo a implantação de infraestruturas essenciais, como obras de mobilidade urbana, drenagem e saneamento básico, desde que devidamente submetidas ao licenciamento ambiental e executadas com técnicas de baixo impacto ambiental.

Destaca-se ainda que o projeto incorpora diretrizes modernas de infraestrutura verde e drenagem urbana sustentável, instrumentos reconhecidos internacionalmente como soluções eficientes para o manejo das águas pluviais em áreas urbanas e para a prevenção de processos de assoreamento e degradação dos corpos hídricos.

Outro aspecto relevante da proposta refere-se à previsão de gestão participativa da unidade de conservação, por meio da criação de Conselho Consultivo com composição equiparada à do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo ampla participação da sociedade civil organizada, comunidades locais, instituições acadêmicas e órgãos públicos.

Essa estrutura participativa permitirá que as decisões relativas à gestão do Bosque Municipal da Microbacia do Irurá sejam construídas de forma democrática e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

transparente, fortalecendo o compromisso coletivo com a proteção ambiental e com o desenvolvimento sustentável do Município.

Ressalte-se, por fim, que a presente iniciativa não representa retrocesso ambiental, mas sim a substituição de um modelo normativo que se tornou tecnicamente inadequado por um instrumento de gestão ambiental moderno, juridicamente consistente e alinhado às diretrizes da legislação ambiental brasileira.

Assim, a criação do Bosque Municipal da Microbacia do Irurá e do Corredor Ecológico Urbano da Bacia do Irurá representa importante avanço na política ambiental do Município de Santarém, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade urbana.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com as questões ambientais e com o desenvolvimento sustentável do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, confiante em sua aprovação.

Santarém, 13 de abril de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém